

## Aquisição de material de papelaria para a Papelaria da Escola Básica Alexandre Herculano

### Contrato Pap 01-2020

Entre

O Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, com sede na Quinta do Mergulhão - Sra. da Guia, 2005-075 Santarém, pessoa coletiva nº 600 081 524, legalmente representado pela sua Diretora, Margarida Maria Pimentel Miranda da Franca, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

Adil, Comércio e Indústria de Papelaria, Lda. com o Número de Identificação Fiscal 500 009 120, e sede em Beco do Correio, 2 - Apartado 8026 - 2420-294 Caranguejeira, legalmente representada por Ana Maria da Costa Orfão, com o Número de Identificação Civil 09928912, a qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

As decisões de aprovação de minuta do contrato e de adjudicação foram tomadas pela Sra. Diretora e Presidente do Conselho Administrativo Margarida Maria Pimentel Miranda da Franca, em 24 de janeiro de 2020 (Despacho nº2-Pap 01-2020).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de material de papelaria para a Papelaria da Escola Básica Alexandre Herculano.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Prazo de vigência

O contrato de aquisição de bens estará em vigor de 1 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**Preço contratual**

1. O preço contratual tem o valor máximo estimado de 7 000,00 €, ao qual acresce o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Esta despesa vai ser inscrita no projeto de orçamento do primeiro outorgante para o ano económico de 2020 e terá a classificação económica 02.01.16.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Encomendas e Local de entrega dos Bens**

Os bens objeto do presente contrato serão entregues na papelaria da Escola Básica Alexandre Herculano - Santarém, mediante encomendas prévias efetuadas via e-mail.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Condições de Pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor correspondente à encomenda que for efetuada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Prazo de entrega dos bens**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e a proposta do 2º outorgante para assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano de 2020.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Sigilo**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.


### **Cláusula 8.ª**

#### **Penalidades**

1. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.
2. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar o serviço objeto do procedimento concursal, poderá a entidade adjudicante, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço a cargo do adjudicatário.
3. Caso as encomendas não sejam entregues no prazo acordado ou não venham completas, o 2º outorgante deve informar o 1º outorgante atempadamente. Caso o 2º outorgante não cumpra este requisito, três vezes, o contrato poderá ser cancelado unilateralmente e sem direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Santarém.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Prevalência**

1. São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite, a proposta do adjudicatário e o despacho de adjudicação.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

### Gestor do Contrato

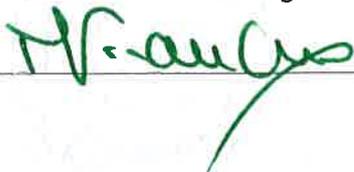
Nos termos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do CCP, o gestor deste contrato será o Assistente Operacional Jorge Manuel Oleiro Esteves.

### Cláusula 12.ª Disposições Finais

1. O presente Contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. É constituído por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
2. Depois do 2º outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante.

Santarém, 24 de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

